



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	89/11
P.L. Nº	94/11
Publ.:	23/09/11

**LEI Nº 5.924 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.**

***“Dispõe sobre a criação da Política Municipal para a População em Situação de Rua e autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua, para o atendimento de indivíduos ou famílias carentes que se enquadrem nos critérios previstos nesta lei, como parte da Política Municipal para a Pessoa em Situação de Rua.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 2º** - São princípios, diretrizes e objetivos do Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua que integra a Política Municipal para a Pessoa em Situação de Rua:

**I** - respeito à dignidade da pessoa humana;

**II** - direito à convivência familiar e comunitária;

**III** - valorização e respeito à vida e à cidadania;

**IV** - atendimento humanizado e universalizado; e

**V** - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**VI** - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

**VII** - responsabilidade do poder público pela sua elaboração, acompanhamento e monitoramento, em coordenação com as demais esferas de governo e da iniciativa privada;

**VIII** - articulação das políticas públicas federais e estaduais;

**IX** - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social e avaliação das políticas públicas;

**X** - respeito às singularidades e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

**XI** - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;

**XII** - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

**XIII** - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

**XIV** - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

**XV** - instituir a contagem oficial da pessoa em situação de rua;

**XVI** - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à pessoa em situação de rua;

**XVII** - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a pessoa em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**XVIII** - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

**XIX** - implantar serviços de defesa dos direitos humanos para a pessoa em situação de rua;

**XX** - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a pessoa em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

**XXI** – apoiar e dar suporte técnico necessário para o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

**XXII**- criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

**XXIII** - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 5º;

**XXIV** - implementar centros de referência especializados para atendimento da pessoa em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

**XXV** - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes adequados para proporcionar acesso à alimentação para pessoa em situação de rua, com qualidade; e

**XXVI** - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

**Art. 3º** - O Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua, tendo em vista os objetivos e as diretrizes acima mencionadas, buscará, em coordenação com os demais entes da federação e a sociedade civil organizada:

**I** - dar alimentação, abrigo e assistência psicológica, jurídica e médico-odontológico a moradores de rua;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**II** - promover cursos profissionalizantes e ajudar os participantes do programa na busca de posições no mercado de trabalho.

**III** – garantir padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e a Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS):

**IV** - a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à pessoa em situação de rua que incluam desde ações emergenciais, a atenções de caráter promocional em regime permanente;

**V** - a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais;

**VI** – concessão de ajuda de custo, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado para o Estado de São Paulo, ou outro que venha a substituí-lo, durante o período em que estiver realizando estágio, decorrente do curso profissionalizante em que vier participar, na forma a ser disposta em regulamento do Executivo;

**Art. 4º** - Os serviços e programas direcionados à pessoa em situação de rua de que trata esta Lei serão operados através de rede municipal e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social, de conformidade com os critérios previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como através de convênio com a União, de conformidade com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

**§ 1º** - O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementaridade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento.

**§ 2º** - O funcionamento dos serviços e programas aludidos na presente Lei implica em múltiplas formas de parceria entre o poder público municipal e as associações civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à pessoa em situação de rua.

**§ 3º** - O programa que será implantado mediante convênios entre o Município e entidades civis a que se refere esta lei deve se dedicar ao trabalho destinado a ressocialização de moradores de rua ou de pessoas



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

em risco social, devendo contemplar, de acordo com as peculiaridades, com os seguintes serviços voltados para o atendimento:

**I** - equipe de abordagem, busca ativa e acolhimento;

**II** - alimentação;

**III** - abrigo provisório;

**IV** - centro de ressocialização, com instalações para as equipes de assistência social, apoio psicológico e médico-odontológico;

**V** - centro de formação profissional;

**VI** – busca do amparo e abrigo pela família.

**§ 4º** - Os convênios poderão contar, ainda, com a participação de entidades não governamentais de âmbito regional.

**§ 5º** - Os convênios de que trata o "caput" deverão conter dispositivo que garanta a articulação entre o Programa de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua e o Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como com a política municipal de emprego.

**Art. 5º** - O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente no território do Município de Indaiatuba.

**Art. 6º** - O Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua será financiado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como por verbas especialmente alocadas no orçamento, e será coordenado pelo órgão municipal responsável pela política de assistência social, em condições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

**Parágrafo único** - O programa também poderá contar com recursos advindos de transferência dos demais entes da federação, bem como por doações, auxílios ou contribuições.

**Art. 7º** - Para os fins estabelecidos no art. 1º, fica criado o Cadastro Municipal de Beneficiários do Programa de Ressocialização da



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Pessoa em Situação de Rua, a ser administrado pelo órgão municipal responsável pela política de assistência social.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se morador de rua aquele que não possui domicílio onde possa ser encontrado com regularidade pelos agentes municipais.

**Art. 8º** - O Poder Executivo publicará o regulamento do programa, que deverá conter:

I - as condições para sua homologação pelo órgão municipal de assistência social;

II - as normas de organização e manutenção do cadastro de beneficiários, que deverá ser alimentado por informações prestadas pelos órgãos conveniados aderentes;

III - as normas de organização, funcionamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do programa no âmbito municipal.

**Art. 9º** - O Anexo II - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos), e o Anexo III - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.655, de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2010 a 2013, no Programas 0011 - Programas de Assistência Social, ficam acrescidas as Ações 2129 - Realização de Contratos e Convênios para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2130 - Auxílios e Subvenções para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2131 - Concessão de Ajuda de Custo para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2132 - Manutenção do Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 10** - O anexo V - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.784, de 13 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011, e dá outras providências, no Programas 0011 - Programas de Assistência Social, ficam acrescidas as Ações 2129 - Realização de Contratos e Convênios para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2130 - Auxílios e Subvenções para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2131 - Concessão de Ajuda de



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Custo para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2132 – Manutenção do Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 11** - O anexo V – (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI – (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.908, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, e dá outras providências, no Programa 0011 – Programas de Assistência Social, ficam acrescidas as Ações 2129 – Realização de Contratos e Convênios para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2130 – Auxílios e Subvenções para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2131 – Concessão de Ajuda de Custo para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2132 – Manutenção do Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 5.820 de 09 de dezembro de 2010, crédito adicional especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

<b>Dotação</b>	<b>Discriminação</b>
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.06	Secretaria Munic. da Família e do Bem Estar Social
01.06.02	FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social
01.06.02.08	Assistência Social
01.06.02.08.244	Assistência Comunitária
01.06.02.08.244.0011	Programas de Assistência Social
01.06.02.08.244.0011.2129	Realização de Contr. e Conv. para o Programa Esp. Ressocialização dos Moradores de Rua
01.06.02.08.244.0011.2129.3.3.90.00	Aplicações Diretas
	R\$ 3.000,00
01.06.02.08.244.0011.2129.3.3.91.00	Aplic.Direta Decorrente de Op.entre Órgãos , Fundos E Entidades Int.dos Orç. Fiscal e da Seg. Social
	R\$ 28.000,00



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

<b>Dotação</b>	<b>Discriminação</b>
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.06	Secretaria Munic. da Família e do Bem Estar Social
01.06.02	FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social
01.06.02.08	Assistência Social
01.06.02.08.244	Assistência Comunitária
01.06.02.08.244.0011	Programas de Assistência Social
01.06.02.08.244.0011.2130	Auxílios e Subvenções para o Programa Esp. de Ressocialização dos Moradores de Rua
01.06.02.08.244.0011.2130.3.3.50.00	Transf.a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
	R\$ 41.000,00
01.06.02.08.244.0011.2130.4.4.50.00	Transf.a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
	R\$ 5.000,00

<b>Dotação</b>	<b>Discriminação</b>
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.06	Secretaria Munic. da Família e do Bem Estar Social
01.06.02	FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social
01.06.02.08	Assistência Social
01.06.02.08.244	Assistência Comunitária
01.06.02.08.244.0011	Programas de Assistência Social
01.06.02.08.244.0011.2131	Programa Esp. de Ressocialização dos Moradores de Rua
01.06.02.08.244.0011.2131.3.3.90.00	Aplicações diretas
	R\$ 5.000,00

<b>Dotação</b>	<b>Discriminação</b>
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.06	Secretaria Munic. da Família e do Bem Estar Social
01.06.02	FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social
01.06.02.08	Assistência Social
01.06.02.08.244	Assistência Comunitária
01.06.02.08.244.0011	Programas de Assistência Social
01.06.02.08.244.0011.2132	Manutenção do Programa Esp. de





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

	<b>Ressocialização dos Moradores de rua</b>
<b>01.06.02.08.244.0011.2132.3.3.90.00</b>	<b>Aplicações diretas</b>
	<b>R\$ 7.000,00</b>
<b>01.06.02.08.244.0011.2132.4.4.90.00</b>	
	<b>R\$1.000,00</b>

**Art. 13** - O valor dos créditos a que se refere o art. 12 desta Lei será coberto com recursos provenientes em igual valor do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal.

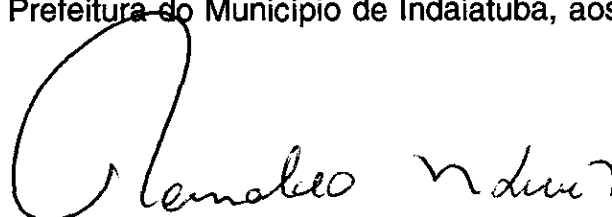
**Art. 14** - O apoio financeiro do Município à execução do Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do exercício financeiro de 2012, como um dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º. No exercício financeiro de 2011, será garantido ao Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua valor correspondente R\$ 90.000,00, e que poderá ser elevado de acordo com os levantamentos executados pelo Cadastro Municipal de Beneficiários do Programa de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua.

§ 2º. Havendo possibilidade de apoio financeiro do Município na execução do disposto no art. 1º, ainda no exercício orçamentário de 2011, este correrá à conta do Programa específico do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2011.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**